

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GRUPO DE GERADOR N° - 24/2022

PREGÃO N° - 04/2022 - PROCESSO LICITATORIO N° - 08/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 10.618.016/0001-16, situado na Rua Rio Branco – nº 214, Bairro – Rio Branco – Município de Contagem – MG, neste ato representado pelo Senhor Denancir Filipin, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 045.073.498-69 e RG nº MG- 15.203.470.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU DO MUNICIPIO DE IGARATINGA/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	01	Unid.	Aquisição de GRUPO GERADOR, potência Stand-BY, (emergência) mínima 100KVA/80KW, com potência prime Power (horário de ponta), mínima 90KVA/72KW, potência continua (12/24 horas) mínima 81KVA/65W, tipo de grupo gerador carenado, acionamento automático, combustível do motor a diesel, tensão trifásica 220 volts, e máximo nível de ruído médio -85db+/-db. Garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses. Frete incluso.	Geraforte Modelo GGP-102 Modelo 1104ª- 44TG2	R\$100.000,00	R\$100.000,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 15 de fevereiro de dois mil e vinte e dois com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 O objeto do presente certame deverá ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a respectiva emissão da Autorização de Fornecimento, no Centro de Saúde São Judas Tadeu no endereço: Rua Pará de Minas nº 179 – Bairro Centro, Igaratinga nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

10.2 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.3 O reconhecimento dos direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Efetuar os pagamentos na forma prevista no edital e Termo de Referência;

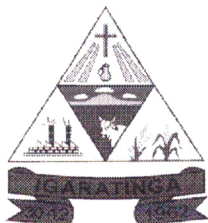
5.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

5.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 08/2022, Pregão nº - 04/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.0043.1.071-4.4.90.52.00 FICHA (340) – FONTE 102

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na entrega;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE FORNECIMENTO;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.2 – O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto do presente certame deverá ser entregue e instalado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a respectiva emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no Centro de Saúde, São Judas Tadeu, Centro Igaratinga, nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

